



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

INDICAÇÃO Nº 031/2026
AUTORA: LUCINETE DA COSTA

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 23 / 02 / 2026

Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e depois de ouvido o Soberano Plenário solicito a V. Exa., que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, indicando-lhe a necessidade de fortalecer e redirecionar recursos humanos para a efetiva aplicação da Lei Municipal de nº 2.465/2.022 que trata da obrigatoriedade de Limpeza de Terrenos Baldios e Imóveis Urbanos, e das outras providências, em especial de seu art.15.

JUSTIFICATIVA

A citada Lei Municipal trata da obrigatoriedade de Limpeza de Terrenos Baldios e Imóveis Urbanos localizados em nossa cidade, de modo, prático estabelece um procedimento simplificado para notificação e prazo para que o proprietário limpe o imóvel, em caso, de não atendimento por parte deste, a própria prefeitura executa o serviço gerando uma taxa (art.15 e 16 da Lei de nº 2.465/2.022);

"Art. 15. Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, através da Secretaria Municipal da Cidade, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

§ 1º Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o município, através da Secretaria Municipal da Cidade, efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca ou lacre, podendo, ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo, ou seja, muro e ou cerca, para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§ 2º O Infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referido neste artigo, por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

§ 3º Caso seja efetivado qualquer das medidas do § 1º deste artigo, o Município não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



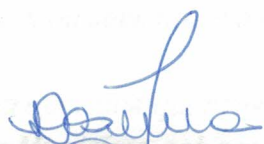
O nosso maior compromisso é você!

Art. 16. As despesas relativas aos serviços a serem executados pelo município para limpeza dos terrenos baldios, tanto a roçada manual quanto com máquinas, serão ônus para o proprietário, aplicando o valor de 0.02 Unidades Padrão Fiscal de Nova Xavantina (UPF) por metro quadrado."

A limpeza e a manutenção regular dos lotes são essenciais por vários motivos: Saúde Pública: Lotes abandonados ou sujos podem se tornar criadouros de insetos e pragas, que são vetores de doenças como dengue, zika e chikungunya, além de animais peçonhentos. Manter seu lote limpo é uma medida preventiva importante para proteger a saúde de sua família e de seus vizinhos; Segurança Ambiental: A acumulação de lixo e entulho pode causar contaminação do solo e da água, além de contribuir para a poluição visual do bairro. Preservar a limpeza do seu lote é fundamental para proteger o meio ambiente e a beleza natural da região; Harmonia Social: Um lote bem cuidado demonstra respeito pelos vizinhos e pela comunidade.

Tal pedido é oportuno, haja vista, que atualmente os serviços de roçada de vias e logradouros públicos, capina, poda e pintura de guias (meios-fios) foram terceirizados, abrindo a possibilidade de concentrar maiores esforços, pessoal e máquina na aplicação da lei em comento. Assim, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta nossa indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 23 de fevereiro de 2026.


LUCINETE DA COSTA
Vereadora